



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº14.838
(1º.10.2008)

PROCESSO	:	Nº 40, CLASSE 24 – ANO 2008.
ASSUNTO	:	Pedido de Tropas Federais para o Município de Coruripe/AL
REQUERENTE	:	NOEL FRANCIS CLARK NETO, representante da Coligação “Unidos para Mudar Coruripe”
RELATOR	:	DR. Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

1. O pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições é de competência exclusiva da Justiça Eleitoral, a teor dos arts. 23, XIV; 30, XII e 35, IV, do Código Eleitoral.
2. Padece de ilegitimidade ativa o pedido formulado por partidos, coligações ou candidatos.
3. Não conhecimento do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conheceu do pedido em vista da ilegitimidade do requerente, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

NOEL FRANCIS CLARK NETO, representante da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA MUDAR CORURIBE formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, Estatuto Eleitoral, para a 7ª Zona – Coruripe, a fim de atuarem no pleito municipal que se avizinha.

É o relatório e em mesa para julgamento.

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

De início, é de se destacar que partidos, coligações ou candidatos não possuem legitimidade para formularem o pedido de envio de tropas federais a qualquer localidade do país, por pior que seja a situação do município ou região, visto que tal requisição é de competência exclusiva desta Justiça Especializada, a teor dos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral. Aplicando-se ainda o previsto no art. 35, IV, do Código Eleitoral, o que importa na conclusão de que ao Juiz cabe impulsionar preliminarmente o procedimento, de regra, na hipótese de eleições municipais, podendo fazer isso mediante provocação de partido ou coligação.

O sistema jurídico, portanto, não contempla legitimidade à coligação para pedido isolado de forças federais.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

EXTRATO DA ATA

(94ª Sessão ordinária de 2008)

Petição nº 40, Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 7ª Zona – Coruripe

Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 14.636, de 01.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO(Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 1º.10.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 14.636, de 1º.10.2008, foi conferida na 94ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 03/10/2008, à(s) fl(s). 66. Eu, Luciano N.S., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões